Imprensa Oficial
Órgão de Publicação dos Atos Oficiais do Município de Santana de Parnaíba
8 a 14 de maio de 2015
Edição 76 | Ano III
www.santanadeparnaiba.sp.gov.br
Prefeitura de SANTANA DE PARNAÍBA
Novo tempo, novos rumos

Implantação da Casa Transitória

Iniciada a segunda parte das obras de duplicação da Estrada Tenente Marques na Fazendinha

Uma obra esperada por anos pelos moradores da Fazendinha e região

Fotos: Marcio Koch

Dando continuidade aos trabalhos na Estrada Tenente Marques, a prefeitura, por meio da Secretaria de Serviços Municipais, deu início às obras de duplicação do segundo trecho da via. ***Pág. 4***

Obras de Construção do novo Velório Municipal de Santana de Parnaíba entra em fase final

Foto:Sandro Almeida Texto: Renato Menezes

Com o objetivo de criar um espaço adequado para que a população possa prestar as últimas homenagens aos seus entes queridos, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras, intensifica o ritmo das obras do novo velório municipal que entra na fase final.

A construção acontece no terreno ao lado de onde se encontra o atual velório, já são feitos os últimos detalhes da parte interna e os acabamentos externos como pintura e revestimentos. ***Pág. 3***

Acontece Santana de Parnaiba

Página 2

19ª Festa do Trabalhador reúne mais de 30 mil pessoas nos bairros da cidade. *Pág. 6*

Secretaria de Cultura celebra no próximo dia 16/05 a 128º edição da Festa do Cururuquara . *Pág. 6*

Prefeitura de SANTANA DE PARNAÍBA
Novo tempo, novos rumos

Aquisição de 16 novas ambulâncias

PAT - POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR DE SANTANA DE PARNAÍBA - 6 de maio

Procure o PAT
Posto de Atendimento ao Trabalhador mais perto de sua casa

Fazendinha - Estr. Tenente Marques, 5.720
Alphaville - R. Netuno, 49 – Cent. de Apoio 1
Centro Histórico - R. Quinze de Novembro, 654
Jardim Isaura/Parque Santana - Av. Moacir da Silveira, 954 – Jd. Isaura
Cidade São Pedro - Av. das Conchas, 751
Colinas da Anhanguera - Rua Di Cavalcanti, 605

OCUPAÇÃO	Quantidade de Vagas	Vaga para			Vaga para		Escolaridade
		Masculino	Feminino	Ambos	Idade mínima	Idade máxima	
Ajudante de carga e descarga de mercadoria	12	X	—	—	18	45	Fundamental
Ajudante de obras	4	X	—	—	25	35	Fundamental
Ajudante de serralheiro	1	X	—	—	20	45	Ens. Médio
Atendente balconista	1	—	—	X	18	50	Ens. Médio
Atendente de clínica médica	2	—	—	X	20	45	Ens. Médio
Auxiliar administrativo – (PNE)	2	—	—	X	18	35	Fundamental
Auxiliar de Almoxarifado	1	X	—	—	23	46	Ens. Médio
Auxiliar de limpeza	5	—	—	X	19	45	Fundamental
Auxiliar de Linha de Produção	3	X	—	—	20	45	Fundamental
Auxiliar de Linha de Produção	5	X	—	—	20	40	Ens. Médio
Auxiliar de linha de produção (PNE)	50	—	—	X	19	45	Fundamental
Auxiliar de padeiro	1	X	—	—	20	50	Fundamental
Balconista de lanchonete	3	X	—	—	18	35	Fundamental
Cozinheiro de restaurante	3	—	X	—	19	45	Fundamental
Eletricista de Manutenção Industrial	1	X	—	—	20	50	Ens. Médio
Empacotador, a mão	5	X	—	—	16	30	Fundamental
Empregado doméstico nos serviços gerais	4	—	X	—	20	40	Ens.Médio
Mecanico de Manut. de Maquina Industrial	1	X	—	—	20	50	Ens. Médio
Mecânico de motor a diesel	1	X	—	—	30	50	Fundamental
Montador de andaimes (edificações)	1	X	—	—	20	50	Fundamental
Motorista de Caminhão	15	X	—	—	19	45	Fundamental
Operador de Caixa	7	—	X	—	20	35	Ens. Médio
Operador de silkscreen	2	X	—	—	18	40	Fundamental
Operador de telemarketing ativo - Estágio	150	—	—	X	16	17	Ens.Méd/Incomp
Operador de telemarketing ativo e receptivo	150	—	—	X	18	55	Ens. Médio
Padeiro	2	X	—	—	20	50	Fundamental
Pedreiro	3	X	—	—	25	45	Fundamental
Polidor de automóveis	1	X	—	—	20	50	Fundamental
Porteiro	3	X	—	—	19	45	Fundamental
Rastreador de satélite	1	X	—	—	20	40	Ens. Médio
Repositor de mercadorias	5	—	—	X	18	35	Fundamental
Torneiro Ferramenteiro	1	X	—	—	25	65	Ens. Médio
Torneiro Mecânico	1	X	—	—	20	45	Ens. Médio
Vendedor Pracista	12	—	—	X	18	35	Ens. Médio

ALISTAMENTO MILITAR

Jovens nascidos em 1997 ou anos anteriores, alistem-se na Junta de Serviço Militar do seu município de 05 de Janeiro a 30 de Junho de 2015.
Os Documentos Necessários: Certidão de Nascimento (original), RG, CPF, 01 foto 3x4 (recente e sem data) e Comprovante de Residência.
A Junta Militar de Santana de Parnaíba está localizada na Rua Anhembi, 99 Centro de Santana de Parnaíba-SP

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (11) 4154-1337

A Imprensa Oficial de Santana de Parnaíba (Lei nº 3244/2013) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, produzida pela Secretaria de Comunicação Social. Circula semanalmente, podendo haver edições extras. Distribuição gratuita e dirigida. Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, bancas de jornais, postos autorizados ou serem retirados no Paço Municipal.

EXPEDIENTE:

PREFEITURA DE SANTANA DE PARNAÍBA
NOVO TEMPO, NOVOS RUMOS

Secretaria de Comunicação Social
Produção de Noticiário: *Dep. de Jornalismo da Secretaria de Comunicação Social*
Avenida Brasil, 132 - Jardim São Luis
CEP 06502-025 - Santana de Parnaíba/SP
Fone: *(11) 4622-7950*
E-mail: *imprensaoficial@santanadeparnaiba.sp.gov.br*
Site: *www.santanadeparnaiba.sp.gov.br*

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar
Secretário de Comunicação Social: *Fabio Mendonça*
Diretor: *Mario Justo*
Editor e revisor: *Renato Menezes - MTB 54.101*
Diagramação: *Reivisson Casé de Oliveira / Ricardo Branco*
Circulação: *Órgãos Públicos*
Periodicidade: *Semanal*
Tiragem Desta Edição: *40.000 exemplares*

Ligação de rede de água no bairro Cristal Park

Obras de Construção do novo Velório Municipal de Santana de Parnaíba entra em fase final

Fotos:Sandro Almeida *Texto: Renato Menezes*

Imagem do novo prédio do velório municipal

Com o objetivo de criar um espaço adequado para que a população possa prestar as últimas homenagens aos seus entes queridos, a Prefeitura, por meio da Secretaria de Obras, intensifica o ritmo das obras do novo velório municipal que entra na fase final.

A construção acontece no terreno ao lado de onde se encontra o atual velório, já são feitos os últimos detalhes da parte interna e os acabamentos externos como pintura e revestimentos.

O novo velório contará com cinco salas para acomodar melhor tanto a urna mortuária, quanto aos seus familiares, sala de espera de 140 m² com capacidade para acomodar mais de cem pessoas, sala de preparação do falecido, espaço ecumênico para realização de cerimônias religiosas, sanitários, sendo um deles voltado para pessoas com deficiência, espaço administrativo com copa, sala de apoio, local destinado para depósito de materiais diversos, além da ampliação do estacionamento em mais 20 vagas.

Funcionários trabalham fazendo os acabamentos internos e externos do novo velório municipal

Vestibulinho 2º Semestre 2015 **EXAME 14/6**

Inscrições: 14/4 a 14/5 - até as 15h Pelo site: www.vestibulinhoetec.com.br

Etec Profª Ermelinda Giannini Teixeira
- Informática
- Recursos Humanos

} Noturno

Rua Fernão Dias Falcão, 196 - Centro Histórico - 4154-7142 / 4154-7185

Etec Bartolomeu B. da Silva – Anhanguera
- Contabilidade
- Segurança do Trabalho (vagas remanescentes)

} Noturno

Estr. Tenente Marques, s/nº - Fazendinha - 4156-1435 / 4156-1006

Cursos Técnicos Gratuitos

FUNDAÇÃO FAT · GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO · CENTRO PAULA SOUZA · Secretaria Municipal de Emprego, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação · Prefeitura de SANTANA DE PARNAÍBA Novo tempo, novos rumos

Prefeitura de SANTANA DE PARNAÍBA
Novo tempo, novos rumos

Imprensa Oficial

Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba
De 8 a 14 de abril de 2015
www.santanadeparnaiba.sp.gov.br **Ano III - Edição 76**

Parcerias com as faculdades Anhanguera e FNC

Iniciada a segunda parte das obras de duplicação da Estrada Tenente Marques na Fazendinha

Uma obra esperada por anos pelos moradores da Fazendinha e região

Dando continuidade aos trabalhos na Estrada Tenente Marques, a prefeitura, por meio da Secretaria de Serviços Municipais, deu início às obras de duplicação do segundo trecho da via.

As obras, que começaram esta semana, estão acontecendo na parte que abrange do Supermercado Vencedor até a Escola SENAI Suzana Dias, que totaliza cerca de 500 metros. Os serviços de terraplanagem e ampliação das guias já foram realizados e a equipe do Propam (Programa de Pavimentação Municipal) está fazendo a implantação das "bicas" e da massa asfáltica para dar início ao processo de pavimentação.

Hoje, nos horários de pico, os veículos demoram em média 45 minutos para realizar o percurso. A previsão é que o segundo trecho da principal via de acesso ao bairro Cidade São Pedro e ao município de Cajamar fique pronto em até 40 dias, diminuindo cerca de 80% o congestionamento.

Fotos: Marcio Koch *Texto: Renato Menezes*

Funcionários trabalham na duplicação da Estrada Tenente Marques

Prefeitura dá início a implantação de guias e sarjetas no segundo trecho do Viário da Ponte

O primeiro trecho que vai do Monumento aos Bandeirantes até a ponte já foi liberado para tráfego

A Prefeitura também prossegue com os trabalhos no viário da ponte sobre o Rio Tietê, outra importante obra de mobilidade urbana do município e que tem o intuito de acabar com trânsito na região. O primeiro trecho, que vai do Monumento aos Bandeirantes até a ponte já foi liberado para circulação de veículos, dando mais fluidez ao trânsito. No momento estão sendo implantadas as calçadas no local, enquanto que no segundo trecho, próximo ao posto de gasolina, deu início a instalação de guias e sarjetas.

No segundo trecho funcionários realizam a implantação de guias e sarjetas

19ª Festa do Trabalhador reúne mais de 30 mil pessoas nos bairros da cidade

Mais de 200 prêmios foram sorteados aos participantes do evento

Foto: Linda Marinho / Sandro Almeida *Texto: Renato Menezes*

Grande público reunido na Praça do Perpétuo Socorro no bairro Parque Santana I

Ganhador de moto no bairro Cidade São Pedro

Ganhadora de bicicleta no bairro Cento e Vinte

Moradora do Colinas da Anhanguera com seu tablet

Ganhador de TV de LCD no bairro Parque dos Eucalíptos

Ganhador de moto no bairro Jardim São Luís

Munícipe do Parque Santana exibe sua nova moto

A Prefeitura de Santana de Parnaíba comemorou na última sexta-feira (01/05) o dia do trabalhador em grande estilo, realizando pelo terceiro ano consecutivo seis festas em vários bairros do município.

O evento que este ano chegou a 19ª edição, aconteceu nos bairros Colinas da Anhanguera, Cidade São Pedro, Parque dos Eucaliptos, Cento e Vinte, Jardim São Luis e Parque Santana. As festividades começaram às 9h da manhã e se estenderam até a madrugada. Ao todo, mais de 30 mil pessoas participaram das comemorações em homenagem aos trabalhadores que contou com diversas atrações musicais e sorteio de prêmios. Foram distribuídos mais de 200 prêmios ao longo de todo o dia como: TV´s de LCD, tablets, bicicletas, além de 13 motocicletas 0 Km.

"Gostaria de agradecer a prefeitura pela realização desta festa maravilhosa, que independente da premiação, proporciona aos moradores momentos de lazer e diversão que podemos curtir ao lado dos nossos familiares, além do reconhecimento aos trabalhadores, estou muito feliz", falou Marcio José de Lima, que ganhou uma TV na festa do bairro Jardim São Luís.

O evento teve início no bairro Colinas da Anhanguera a partir das 9h e a última festa aconteceu no bairro Parque Santana, onde um grande público pode acompanhar as apresentações do grupo de pagode Jeito Manhoso, os cantores mirins Gustavo e Gabriel, do grupo Os Mato-Grossenses, o animado funk do Lucas do PS e o cantor sertanejo Felipe Silva que agitaram a noite dos moradores do bairro.

"Há muito tempo não tinha uma festa tão animada como esta, todo mundo se divertindo e ainda podendo ter a chance de ganhar um prêmio, espero que eu seja um dos sorteados", disse Orlando Miranda que aproveitou para falar da revitalização da Praça Nossa Senhora do Perpétuo Socorro: "agora, além de trazer meus filhos para se divertir, posso aproveitar para praticar exercícios, ficou muito melhor", comentou.

A 19ª edição da Festa do Trabalhador em Santana de Parnaíba reuniu mais de 30 mil pessoas nos seis bairros onde ocorreram as comemorações

Primeira Coletiva de Artes de Santana de Parnaíba é sucesso de crítica e público

No último sábado (02/05) a Prefeitura, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo realizou a finissage da 1ª Coletiva de Artes de Santana de Parnaíba com a exposição de diversos quadros de artistas do município e região.

A exposição que começou no dia 11/04 aconteceu no Cine Teatro Coronel Raymundo e contou com a presença de um grande público que durante quase um mês pôde apreciar os quadros de 16 artistas, com diferentes traços que retratam imagens ricas em cores e detalhes com técnicas que vai desde as mais tradicionais como óleo sobre tela, contemporânea e colagens até quadros com técnicas mais requintadas como surrealistas, mistas e outras incomuns como o repuxo de alumínio.

O organizador da coletiva de arte Nelson Alves de Melo comemorou o sucesso da inauguração do evento: "Batalhei bastante por isso, tenho artistas de Santana de Parnaíba, de Alphaville, de Osasco e até artistas de origem, Chilena, Uruguaia e até pessoas que expuseram em Paris e na Alemanha além de diversas galerias de São Paulo", concluiu Nelson.

No total foram expostos mais de 35 quadros e muitos deles foram vendidos durante a exposição. Os quadros também passaram por avaliação de um time de jurados artístico e popular, onde os vencedores do primeiro, segundo e terceiro lugar nas categorias ganharam prêmios.

Na categoria Júri Popular quem levou a medalha de Bronze foi a artista plástica Adeilda Zanin, pintora de Santana de Parnaíba que expôs trabalhos registrando momentos e pontos da cidade. Com a Prata ficou Mônica Moraes que conseguiu vender oito quadros durante a exposição e já expôs em grandes galerias nacionais e internacionais. O Ouro ficou para João Tadeu, que afirmou ter ficado muito surpreso e lisonjeado, que quando decidiu trazer duas de suas obras, jamais imaginou ganhar nada. João usa a técnica de repuxo de alumínio para dar vida as suas telas.

O Júri artístico foi definido pelo voto dos próprios artistas, que elegeram os vencedores entre os colegas de exposição, no primeiro, segundo e terceiro lugar ficaram: Vanda Ramirez, Elly Orellana e Francisco Mazzaferro, respectivamente.

Todos que estiveram presentes ganharam também muitos brindes como: catálogos de arte, livros escritos pelo criador da exposição, desconto em passagens aéreas, aquarelas entre outros.

Fotos: Sandro Almeida

Sr. Nelson Alves de Melo, Organizador do evento

Os três artistas plásticos vencedores no quesito Júri Popular

Secretaria de Cultura celebra no próximo dia 16/05 a 128ª edição da Festa do Cururuquara

A Prefeitura, por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo, irá realizar no próximo dia 16/05, a 128ª edição da Festa do Cururuquara em Santana de Parnaíba a partir das 17h.

O evento que já é uma tradição da cidade tem o objetivo de levantar louvores a São Benedito e Nossa Senhora do Carmo, em comemoração à abolição da escravatura no Brasil, que ocorreu em 13 de maio de 1888, por meio da Lei Áurea, promovendo assim um resgate histórico-cultural do nosso povo.

Atualmente os descendentes dos ex-escravos promovem a festa que inicia com a procissão de São Benedito (protetor dos escravos) e Nossa Senhora do Carmo, seguido depois de muitas atrações, que se estendem até a madrugada.

O acesso ao Cururuquara é pelo Km 40,5 da Rodovia Castello Branco, sentido interior/capital, após o Castelinho da Pamonha, próximo à passarela de pedestres. O início da festa é às 17h e a "Procissão do Encontro" às 18h. Confira programação completa no quadro abaixo.

Fotos: Texto: Cintia Almeida

Após a Procissão acontece apresentações de Samba de Bumbo

Programação

17h	Reza Cabocla
18h	Procissão
19h	Missa
20h	Levantamento do Mastro de São Benedito
20h30	Bumbos do Cururuquara
21h	Samba do Cururuquara
21h30	Show Musical e Leilão
00h	Apresentações de Samba de Bumbo

Surgimento da Festa

Muito felizes com a assinatura da Lei Áurea, os escravos de Nhô Bueno foram até a Capela de São Benedito, conhecida como Capela das Palmeiras, para agradecer a liberdade.

De acordo com registros históricos, os negros permaneceram no local durante quatro dias, dançando, cantando e tocando samba de bumbo. Em louvor ao santo, eles plantaram quatro coqueiros em frente à capela. Desde então, os ex-escravos e seus descendentes passaram a se reunir no mesmo local, todos os anos, para lembrar a data.

Antigamente, a imagem de São Benedito permanecia por um ano na casa de um dos moradores do bairro. E, sempre no dia 13 de maio, os fiéis iam até o local onde o santo estava hospedado e o levavam até a Igreja. Depois da missa e das festividades, a imagem seguia em cortejo até a casa de outro morador.

Anos depois, começaram a ser realizadas duas procissões, que se encontravam no meio do caminho e seguiam juntas até a Igreja. Com a doação da imagem de Nossa Senhora do Carmo, no final da década de 60, uma das procissões começou a sair da Igreja de São Benedito, com a imagem da Santa, e a outra da Capelinha, com a de São Benedito.

Quando os cortejos se encontravam, acontecia uma queima de fogos e os seus integrantes retornavam juntos à Igreja, onde era realizada uma missa. Em seguida, era feito o levantamento do mastro, tradicionalmente socado pelos festeiros, por acreditarem que o ato traz bons fluídos. Essa tradição mantém-se até os dias de hoje, sendo repetida na Festa do Cururuquara, todos os anos.

Mais tarde, foram incluídos na festa os violeiros, assim como o leilão de prendas e a quermesse. Com o dinheiro arrecadado nas festas, foi construída a Igreja atrás da centenária Capela de São Benedito, no final da década de 60.

Prefeitura de SANTANA DE PARNAÍBA
Novo tempo, novos rumos

Linha de ônibus ligando o Jd. Isaura ao Centro Empresarial Tamboré

Atos Oficiais
Santana de Parnaíba

CHAMAMENTO DO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O aprovado no **CONCURSO PÚBLICO** citado abaixo, fica convocado para apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação na Secretaria de Administração, à Rua São Miguel Arcanjo, n.º90, Centro, munido dos documentos enumerados no edital supracitado.

Concurso Público 006/2012 Intérprete de Libras: 011- Narjara Ingrid Pereira Cardoso-RG/SP-42.591.179-2.

CHAMAMENTO DO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO

O aprovado no **CONCURSO PÚBLICO** citado abaixo, fica convocado para apresentar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação na Secretaria de Administração, à Rua São Miguel Arcanjo, n.º90, Centro, munido dos documentos enumerados no edital supracitado.

Concurso Público 001/2014 PEB II (Matemática): 021- Ludmila Cuba Miranda-RG/SP-28.146.126-0.

CHAMAMENTO DO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O aprovado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** citado abaixo, fica convocado para apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação na Secretaria de Administração, à Rua São Miguel Arcanjo, n.º90, Centro, munido dos documentos enumerados no edital supracitado.

Processo Seletivo Simplificado 005/2013 Auxiliar de Desenvolvimento Infantil: 219- Maria Gerlane Neves de Oliveira--RG/SP-40.341.134-8.

CHAMAMENTO DOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

Os aprovados nos **PROCESSOS SELETIVOS** citados abaixo, ficam convocados para apresentarem-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação na Secretaria de Administração, à Rua São Miguel Arcanjo, n.º90, Centro, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

Processo Seletivo 002/2014 Fonoaudiólogo: 003- Silvana Roberta de Oliveira Lima-RG/SP-30.029.891-2. **PEB I (Educação Básica):** 078- Vania Dantas Machado-RG/SP-34.230.967-5. **Processo Seletivo 003/2014 Professor Adjunto:** 058- Catia Lucianalino-RG/SP-32.939.986-X; 059- Sonia Pereira da Mota-RG/SP-24.475.078-6.

CHAMAMENTO DO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO

O aprovado no **PROCESSO SELETIVO** citado abaixo, fica convocado para apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados desta publicação na Secretaria de Administração, à Rua São Miguel Arcanjo, n.º90, Centro, munido dos documentos enumerados no edital supracitado.

Processo Seletivo 001/2015 Agente de Serviços de Alimentação: 032- Jéssica Ramos Santos da Silva-RG/SP-48.325.135-5.

CHAMAMENTO DO APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O aprovado no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** citado abaixo, fica convocado para apresentar-se no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados desta publicação na Secretaria de Administração, à Rua São Miguel Arcanjo, n.º90, Centro, munido dos documentos enumerados no edital supracitado.

Processo Seletivo Simplificado 002/2015 Médico Plantonista com Especialização em Pediatria: 014- Ricardo Sanches Schinzari-RG/SP-35.362.321-0.

Santana de Parnaíba, 08 de maio de 2015.
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PE Nº 008/15 – Proc. Adm. Nº 268/15

Objeto: Aquisição de Material para vedação de caixas d'agua para controle da proliferação do mosquito da dengue
Adjudico e Homologo o certame acima identificado a favor da empresa: MOON SEA Comercial Ltda-ME.

Santana de Parnaíba, 04 de maio de 2015.
ORDENADOR DO PREGÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PP Nº 027/15 – Proc. Adm. Nº 387/15

Objeto: **Registro de Preços para locação de tendas, praticável, palco, placas metálicas e gradis, para apoio à infraestrutura de eventos geridos pelas Secretarias.**
Adjudico e Homologo o certame acima identificado a favor das empresas: BANDIASSU EVENTOS LTDA - EPP – para os lotes 01, 02; a favor da empresa: STEP GIVE LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS LTDA – para os lotes 03, 04: e a favor da empresa: LM EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI, para o lote 05.

Santana de Parnaíba, 06 de maio de 2015.
ADRIANO DIAS CAMPOS - ORDENADOR DO PREGÃO

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA
PUBLICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Portaria n.º 029/15 de 04/05/15 – Resolve, conceder Aposentadoria Voluntária por Implemento de Idade, com proventos proporcionais, a servidora **MARINA ANGELO SOLDADO**, portadora do RG n.° 13.013.261-5 SSP/SP, com fundamento no artigo 13, inciso III alínea b, da Lei Municipal n.° 2.370/02.

Santana de Parnaíba, 04 de Maio de 2015.
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA – DIRETORA PRESIDENTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
Dispensa nº 037/15 – Proc. Adm. nº 457/15

Fica ratificada a dispensa de licitação para locação de imóvel situado à Rua: Padre Luiz Alves de Siqueira Castro, nº 175 casa 02 – Bairro Centro – Santana de Parnaíba/SP, entre esta municipalidade e o Sr. José Reimão Peres Gonçalves, para acomodar família de desabrigados, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 800,00 (Oitocentos reais) mensais, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com o inciso X do art. 24, da Lei de Licitações nº 8.666/93.

Santana de Parnaíba, 07 de Maio de 2015.
PREFEITO MUNICIPAL

CITAÇÃO
DÉBORA DA SILVA SANTOS SOUZA:

Fica, Vossa Senhoria **CITADA** a comparecer perante a Comissão Permanente Processante da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, sito à Avenida Botafogo, n.º 80, Centro – Santana de Parnaíba/SP, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 036/2015, instaurado contra V. Sª. por **ABANDONO DE EMPREGO.**

Antonio Roberto Chacon de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente Processante

CITAÇÃO
MARCOS SIQUEIRA ALVES:

Fica, Vossa Senhoria **CITADO** a comparecer perante a Comissão Permanente Processante da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba, sito à Avenida Botafogo, n.º 80, Centro – Santana de Parnaíba/SP, tendo em vista o Processo Administrativo n.º 032/2015, instaurado contra V. Sª. por **ABANDONO DE EMPREGO.**

Antonio Roberto Chacon de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente Processante

COMUNICADO DE FRACASSADO
Pregão Presencial n.º 028/15 – Proc. Adm. n.º 388/15

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de 5.000 m2 de revestimento vinílico flexível homogêneo em manta 2.0mm de espessura, por um período de 12 (doze) meses.

Fica declarada FRACASSADA a licitação acima identificada pelo valor final da proposta melhor classificada ter ficado acima da média de preços obtida para a instrução do processo licitatório.

Santana de Parnaíba, 05 de maio de 2015.
ORDENADOR DO PREGÃO

COMUNICADO de DESERTO
Pregão Eletrônico N.º 010/2015– Proc. Adm. Nº 282/2015
Aquisição de Concentrador de Oxigênio Portátil

Devido a não participação de licitantes, fica considerada deserta a licitação supra.
Serão verificadas falhas inerentes ao processo para a republicação da mesma em momento oportuno.

Santana de Parnaíba, 06 de maio de 2015
ORDENADOR DE PREGÃO

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços N.º 001/2015 – Proc. Adm. Nº 0239/2015

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de perícias em engenharia civil para prestação de serviços de vistoria técnica, elaboração de pareceres técnicos, levantamentos, avaliação de imóveis, assistência técnica, exame de todos os documentos pertinentes, realização de cálculos e rescisões de contratos administrativos no âmbito de processos judiciais e administrativos de interesse do Município de Santana de Parnaíba/SP.
Em função do não comparecimento de interessados na sessão de 07/04/2015, fica reaberta a licitação supra.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 05/05/15, na Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br.
Data de Abertura: 20/05/15, às 10:00 horas.

Santana de Parnaíba, 04 de Maio de 2015.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 031/15 – Proc. Adm. nº 462/15

Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para atualização (subscription), aquisição, manutenção e suporte das licenças de aplicativos AutoCAD Map 3D do fabricante Autodesk.**
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 30/04/15 à Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br.
Data de Abertura: 13/05/15, às 10h00min.

Santana de Parnaíba, 29 de abril de 2015.
ORDENADOR DO PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 032/15 – Proc. Adm. nº 486/15

Objeto: **Aquisição de compressa de gaze hidrófila e Seringa de 1 ml.**
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 06/05/15 à Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br.
Data de Abertura: 18/05/15, às 14h00min.

Santana de Parnaíba, 05 de maio de 2015.
ORDENADOR DO PREGÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial n.º 033/15 – Proc. Adm. nº 450/15

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de arbitragem para os Campeonatos de Futebol de Salão e Futebol de Campo.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 07/05/15 à Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br.
Data de Abertura: 19/05/15, às 14h00min.

Santana de Parnaíba, 06 de maio de 2015.
ORDENADOR DO PREGÃO

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA
EXTRATO DE CONTRATO
OBJETO: 4º Termo de Prorrogação de contrato para serviços técnicos de atuária para realização de cálculos atuariais e acompanhamento de passivos do Fundo de Previdência Público.
CONTRATANTE: Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba – CONTRATADA: ETAA ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL SOCIEDADE SIMPLES LTDA DATA: 04/05/2015– VALOR GLOBAL: R$ 55.354,32 (cinqüenta e cinco mil e trezentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e dois centavos). – VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
Santana de Parnaíba, 04 de Maio de 2015.

COMUNICADO DE JULGAMENTO ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS
Concorrência Pública N.º 002/2015 – Proc. Adm. Nº 114/2015
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de operação de sistema de limpeza pública, incluindo coleta, transporte e destinação final de RSU e entulho, limpeza de vias e manutenção do vazadouro municipal encerrado, serviços de coleta, transporte, tratamento dos resíduos de serviços em saúde gerados no Município de Santana de Parnaíba/SP.
A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba faz saber que, julgou HABILITADAS as empresas, sendo: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA, TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA, EPPOLIX TRATAMENTO DE RESIDUOS ESPECIAIS LTDA, SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA E TECIPAR ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. E fica INABILITADA a empresa RCA PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA pelos motivos detalhados na Ata de Julgamento anexa ao processo.
Fica desde já, aberto os prazos para eventuais interposições de recursos nos termos do disposto no artigo 109, inciso I "a" da Lei 8666/93.
Na oportunidade, fica desde já, salvo interposição de recurso, agendada as 14h00m do dia 13/05/2015, para a abertura dos Envelopes nº 02 – Proposta Comercial das empresas habilitadas.
Santana de Parnaíba, 04 de maio de 2015.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NOTIFICAÇÃO – NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO
A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, entidade de direito público interno, estabelecida com sede na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro – Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Compras e Licitações, Dr. Adriano Dias Campos, ORDENADOR DE PREGÃO, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa Nilson Gonçalves Vianna ME, por meio de seus representantes, do descumprimento das obrigações assumidas, em virtude do atraso e falta da entrega dos itens do Contrato 014/2015 de 05/02/2015 oriundo do Pregão Eletrônico nº 030/2014.
Por histórico, temos notificações já expedidas em 06 de abril de 2015 por parte da Secretaria de Saúde e também em contatos telefônicos, sendo que no único documento emitido pela empresa Nilson Gonçalves Vianna – ME esta solicitou o prazo de 24 de abril de 2015 para efetuar a entrega alegando compra necessária de outro fornecedor. Porém, até a presente data não ocorreu a entrega dos itens.
Diante do exposto, e considerando que em várias tentativas recentes não foi possível o contato telefônico como responsável pela empresa, e que esta já foi notificada pela Secretaria de Saúde, comunicamos a aplicação de multa nos termos da cláusula XI, item 11.1.1 do referido contrato, no valor já calculado de R$ 205,04 a ser recolhido na tesouraria deste município, face à inadimplência observada, considerando que se trata do fornecimento de itens indispensáveis para o Setor de Zoonoses, cuja falta está ensejando transtornos e consequentes riscos à saúde pública, e que também a Secretaria de Saúde está sendo cobrada pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente da prestação contas dos recursos que serão utilizados na contrapartida deste contrato. Além disto, informamos a instauração de processo administrativo para aplicação de sanção de suspensão do direito de licitar pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme penalidade prevista na Lei 8.666/96 Art. 87, inciso III, no caso de não entrega.
A empresa terá o prazo de 2 (dois) dias úteis a contar desta publicação para se manifestar quanto a eventual defesa e efetuar a entrega da totalidade dos itens contratados.
Santana de Parnaíba/SP, 05 de maio de 2015.
Adriano Dias Campos - Secretário Municipal de Compras e Licitações

---

AVISO DE PENALIDADE – APLICAÇÃO DE SANÇÃO
A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, entidade de direito público interno, estabelecida na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro – Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Compras e Licitações, Dr. Adriano Dias Campos, ORDENADOR DE PREGÃO, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa System Sistema Especial de Saneamento Ltda – CNPJ 02.631.014/0001-39, por meio de seus representantes, do descumprimento das obrigações assumidas, em virtude da não entrega, atrasos ou não recolhimentos dos itens objeto do Pregão Presencial nº 095/2014 e da Ata de Registro de Preços nº 135/2014 oriunda deste, e na ausência de defesa da notificação publicada no DOESP de 13 de março de 2015, da APLICAÇÃO da SANÇÃO de SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data desta publicação, conforme penalidade prevista na Lei 8.666/96 Art. 87, inciso III, e INCLUSÃO desta ocorrência no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF e Portal da Transparência, conforme documentado nos autos do processo administrativo nº 146/2015 – Processo SMCL 002/2015.
Santana de Parnaíba/SP, 05 de maio de 2015.
Adriano Dias Campos - Secretário Municipal de Compras e Licitações

---

AVISO DE PENALIDADE – APLICAÇÃO DE SANÇÃO
A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAÍBA, entidade de direito público interno, estabelecida na Praça Monte Castelo, nº 04, Centro – Santana de Parnaíba/SP, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Compras e Licitações, Dr. Adriano Dias Campos, ORDENADOR DE PREGÃO, vem por meio desta NOTIFICAR a empresa S. Milanez Agricultura e Comércio Ltda, CNPJ 00.589.650/0001-14, por meio de seus representantes, da APLICAÇÃO da SANÇÃO de INIDONEIDADE em virtude da adulteração de documentos para fins de habilitação em licitação pública, objeto do Pregão Presencial nº 114/2014, na ausência de defesa da notificação publicada no DOESP de 10 de abril de 2015, conforme previsto no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e INCLUSÃO desta ocorrência no Sistema de Cadastro Único de Fornecedores – SICAF, conforme documentado nos autos do processo.
Santana de Parnaíba/SP, 05 de maio de 2015
Adriano Dias Campos - Secretário Municipal de Compras e Licitações

---

CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA
PUBLICAÇÃO DE PENSÃO
Portaria n.º 027/15 de 04/05/15 – Resolve, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal 2.370 de 01 de Julho de 2002, conceder pensão por morte para as beneficiárias **ALICE PEREIRA DE FARIAS E LAUDENI PEREIRA DE FARIAS**, portadora do RG. n.º 52.267.822-1 SSP/SP, em razão do falecimento do servidor **ANTONIO BARBOSA DE FARIAS.**
Portaria n.º 028/15 de 04/05/15 – Resolve, nos termos do artigo 17 da Lei Municipal 2.370 de 01 de Julho de 2002, conceder pensão por morte para a menor **AGATHA TEIXEIRA DE FARIAS**, representada pela Sra. **DIOMARIA TEIXEIRA DE SOUZA** portadora do RG. n.º 34.970.212 - 3 SSP/SP, em razão do falecimento do servidor **ANTONIO BARBOSA DE FARIAS.**
Santana de Parnaíba, 04 de maio de 2015.
MARIA DE FÁTIMA PEREIRA – DIRETORA PRESIDENTE

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços N.º 001/2015 – Proc. Adm. Nº 0239/2015
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de perícias em engenharia civil para prestação de serviços de vistoria técnica, elaboração de pareceres técnicos, levantamentos, avaliação de imóveis, assistência técnica, exame de todos os documentos pertinentes, realização de cálculos e rescisões de contratos administrativos no âmbito de processos judiciais e administrativos de interesse do Município de Santana de Parnaíba/SP.
Em função do não comparecimento de interessados na sessão de 07/04/2015, fica reaberta a licitação supra.
Do Edital: O edital completo poderá ser consultado e/ou obtido a partir do dia 05/05/15, na Rua Anhembi, 128 – Centro – Santana de Parnaíba/SP ou por meio do site www.santanadeparnaiba.sp.gov.br.
Data de Abertura: 20/05/15, às 10:00 horas.a
Santana de Parnaíba, 04 de Maio de 2015.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REGISTRO DE PREÇOS
PE N.º 005/15 – Proc. Adm. Nº 119/15
Registro de preços para a aquisição de fraldas descartáveis e itens de higiene pessoal para uso desta municipalidade
Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 061/2015** – Empresa: **Cirúrgica Fernandes Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Sociedade Limitada** para os itens 05 – R$ 0,56/Unid, 06 – R$ 0,34/Unid e 11 – R$ 0,95/Cx c/ 75 unid, **ATA 062/2015** – Empresa: **Quality Medical Comércio e Distribuidora de Medicamentos Ltda** para os itens 07 – R$ 0,40/Unid, 08 – R$ 0,45/Unid e 09 – R$ 0,45/Unid e **ATA 064/2015** – Empresa: **Comercial Center Valle Ltda** para o item 10 – R$ 0,09/Unid.
Santana de Parnaíba, 06 de Maio de 2015.
ORDENADOR DO PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
PP N.º 017/15 – Proc. Adm. Nº 184/15
Registro de preços para a aquisição de placas de logradouros, suporte em tubo de aço e abraçadeiras em aço galvanizado para identificação e sinalização das ruas do município
Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 066/2015** – Empresa: **Rodoeste Sinalização e Serviços Viários Ltda ME** para os itens 01 – R$ 22,12/Unid, 02 – R$ 105,66/Unid e 03 – R$ 27,00/Unid.
Santana de Parnaíba, 06 de Maio de 2015.
ORDENADOR DO PREGÃO

REGISTRO DE PREÇOS
PP N.º 018/15 – Proc. Adm. Nº 188/15
Registro de preços para contratação de empresa para o fornecimento de peças para reposição em equipamentos com sistema de refrigeração e tubulação de gás
Ficam registrados os preços relativos ao certame acima identificado da seguinte forma: **ATA 065/2015** – Empresa: **N.V. Comércio e Serviços de Manutenção em Máquinas e Equipamentos Ltda** para o item 01 – R$ 24,72/Unid.
Santana de Parnaíba, 06 de Maio de 2015.
ORDENADOR DO PREGÃO

Secretaria Municipal de Habitação
Comissão de Análise de Planos e Projetos da Regularização Fundiária

Resolução n° 001, de 06 de Fevereiro de 2015.

Reconhecer a situação de ilegalidade, por implantação de loteamento clandestino, do Núcleo Habitacional denominado de "Jardim Plutão", localizado nos Lotes 04 e 05, da Quadra 23, do loteamento Chácaras do Solar – Setor II.

A Comissão de Análise de Planos e Projetos da Regularização Fundiária do Município de Santana de Parnaíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.234/12,

CONSIDERANDO o apurado no processo administrativo sob Ordem de Serviço n° 97.972, de 08 de Outubro de 2014, consubstanciado nos Relatórios Técnico e Jurídico,e demais documentos juntados, com a finalidade de identificar situação fática e jurídica de clandestinidade ou irregularidade do parcelamento do solo denominado por esta Comissão de "Jardim Plutão";
CONSIDERANDO o quanto fora deliberado em reunião ordinária deste Órgão realizada em 1° de Abril de 2015, **RESOLVE**:

Art. 1°. Reconhecer, nos termos da Lei Federal n° 11.977/09 c/c Lei Municipal n° 3234/12, a situação de ilegalidade do loteamento denominado "Jardim Plutão", devidamente consolidado e integrado à cidade, localizado nos Lotes 04 e 05, da Quadra 23, Chácaras do Solar – Setor II, objeto das Matrículas n° 82.583 e 22.644, oriundas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri, a seguir identificadas:

I – Delimitação visual "croqui de localização" – imagem extraída do Google:

Localização Google Earth do "Jardim Plutão" – Lotes 4 e 5 Quadra 23, Chácaras do Solar Setor II

II – Da especialidade objetiva:
Matrícula n° 82.583 – Um terreno urbano, constituído pelo lote 04 da quadra 23, Setor 02, do loteamento denominado Chácaras do Solar, no Distrito e Município de Santana de Parnaíba, Comarca de Barueri – SP, medindo 20,00 m de frente para a Rua Plutão, por 53,00 m da frente aos fundos de ambos os lados, confrontando de quem da rua olha para o imóvel, pelo lado direito com o lote 5; pelo lado esquerdo com o lote 3, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, encerrando a área de 1.070,00 m², confinando nos fundos com propriedade da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba – SP.
Matrícula n° 22.644 – Lote 05 da quadra 23 Setor 02 do loteamento denominado Chácara do Solar, sito no perímetro urbano do distrito e município de Santana de Parnaíba, nesta comarca, medindo 20,00 m de frente para a Rua Plutão, antiga rua 23, por 53,00 m da frente aos fundo de ambos os lados e 20,00 m, nos fundos, encerrando a área de 1.060,00 m², confrontando pelo lado direito de quem da frente olha o terreno com o lote 6, pelo lado esquerdo com o lote 4 e pelos fundos com o terreno remanescente, independente do loteamento.
III – Da especialidade subjetiva:
Matrícula n° 82.583 – Raimundo Crispim de Araújo, brasileiro, motorista, RG 6.389.016 E CPF 022.390.193-87, casado pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com Adelmita Maria de Araújo, brasileira, do lar, RG 12.416.459, CPF 055.210.708/50, residentes e domiciliados na Rua Mário de Andrade, n° 159, Jardim Nosso Recanto, em Osasco, SP.
Matrícula n° 22.644 – Raimundo Crispim de Araújo, brasileiro, motorista, RG 6.389.016 E CPF 022.390.193-87, casado pelo regime de comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, com Adelmita Maria de Araújo, brasileira, do lar, RG 12.416.459, CPF 055.210.708/50, residentes e domiciliados na Rua Mário de Andrade, n° 159, Jardim Nosso Recanto, em Osasco, SP.
Art. 2°. Proibir, à vista da situação de irregularidade:
a) atos voluntários de alienação ou oneração de propriedade ou direitos dele decorrentes, inclusive venda, promessa de venda ou cessão de lotes, áreas ou parcelas dos referidos imóveis;
b) atos de parcelamento material do imóvel, sobretudo serviços de terraplenagem, topografia, abertura de vias de circulação e demarcação de lotes e quadras;
c) novas edificações, perfuração de poços caipira, supressão e queima de indivíduos arbóreos.
Art. 3°. Presume-se de má fé, uma vez publicada esta Resolução, todas as transações de áreas, parcelas ou frações dos imóveis acima descritos.
Art. 4°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial do Município.

Em Santana de Parnaíba, ao 1° dia do mês de abril do ano de 2015.

Marcela Cristiane Pupin
Secretária Municipal de Habitação

LEI Nº. 3.470, DE 05 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do município de Santana de Parnaíba, "Cidade Limpa" e da outras providências.

(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Ângelo da Silva)

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 46, do parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana, visíveis a partir de logradouro público no território do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, considera-se paisagem urbana o espaço aéreo e a superfície externa de qualquer elemento natural ou construído, tais como água, fauna, flora, construções, edifícios, anteparos, superfícies aparentes de equipamentos de infraestrutura, anúncios de qualquer natureza, elementos de sinalização urbana, equipamentos de informação e comodidade pública e logradouros públicos, visíveis por qualquer observador situado em áreas de uso comum do povo.

Art. 3º Constituem objetivos da ordenação da paisagem do Município de Santana de Parnaíba o atendimento ao interesse público em consonância com os direitos fundamentais da pessoa humana e as necessidades de conforto ambiental, com a melhoria da qualidade de vida urbana, assegurando, dentre outros, os seguintes:
I - o bem-estar estético, cultural e ambiental da população;
II - a segurança das edificações e da população;
III - a valorização do ambiente natural e construído;
IV - a segurança, a fluidez e o conforto nos deslocamentos de veículos e pedestres;
V - a percepção e a compreensão dos elementos referenciais da paisagem;
VI - a preservação da memória cultural;
VII - a preservação e a visualização das características peculiares dos logradouros e das fachadas;
VIII - a preservação e a visualização dos elementos naturais tomados em seu conjunto e em suas peculiaridades ambientais nativas;
IX - o fácil acesso e utilização das funções e serviços de interesse coletivo nas vias e logradouros;
X - o equilíbrio de interesses dos diversos agentes atuantes na cidade para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

Art. 4º Constituem diretrizes a serem observadas na colocação dos elementos que compõem a paisagem urbana:
I - o livre acesso de pessoas e bens à infraestrutura urbana;
II - a priorização da sinalização de interesse público com vistas a não confundir motoristas na condução de veículos e garantir a livre e segura locomoção de pedestres;
III - o combate à poluição visual, bem como à degradação ambiental;
IV - a proteção, preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico, de consagração popular, bem como do meio ambiente natural ou construído da cidade;
V - a compatibilização das modalidades de anúncios com os locais onde possam ser veiculados, nos termos desta lei;
VI - a implantação de sistema de fiscalização efetivo, ágil, moderno, planejado e permanente.

Art. 5º As estratégias para a implantação da política da paisagem urbana são as seguintes:
I - a elaboração de normas e programas específicos para os distintos setores da Cidade, considerando a diversidade da paisagem nas várias regiões que a compõem;
II - o disciplinamento dos elementos presentes nas áreas públicas, considerando as normas de ocupação das áreas privadas e a volumetria das edificações que, no conjunto, são formadoras da paisagem urbana;
III - a criação de novos padrões, mais restritivos, de comunicação institucional, informativa ou indicativa;
IV - a adoção de parâmetros de dimensões, posicionamento, quantidade e interferência mais adequados à sinalização de trânsito, aos elementos construídos e à vegetação, considerando a capacidade de suporte da região;
V - o estabelecimento de normas e diretrizes para a implantação dos elementos componentes da paisagem urbana e a correspondente veiculação de publicidade;

Art. 6º Para os efeitos de aplicação desta lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:
I - anúncio: qualquer veículo de comunicação visual presente na paisagem visível do logradouro público, composto de área de exposição e estrutura, podendo ser:
a) anúncio indicativo: aquele que visa apenas identificar, no próprio local da atividade, os estabelecimentos e/ou profissionais que dele fazem uso;
b) anúncio publicitário: aquele destinado à veiculação de publicidade, instalado fora do local onde se exerce a atividade;
c) anúncio especial: aquele que possui características específicas, com finalidade cultural, eleitoral, educativa ou imobiliária;
II - área de exposição do anúncio: a área que compõe cada face da mensagem do anúncio, devendo, caso haja dificuldade de determinação da superfície de exposição, ser considerada a área do menor quadrilátero regular que contenha o anúncio;
III - área livre de imóvel edificado: a área descoberta existente entre a edificação e qualquer divisa do imóvel que a contém;
IV - área total do anúncio: a soma das áreas de todas as superfícies de exposição do anúncio, expressa em metros quadrados;
V - bem de uso comum: aquele destinado à utilização do povo, tais como as áreas verdes e institucionais, as vias e logradouros públicos, e outros;
VI - bem de valor cultural: aquele de interesse paisagístico, cultural, turístico, arquitetônico, ambiental ou de consagração popular, público ou privado, composto pelas áreas, edificações, monumentos, parques e bens tombados pela União, Estado e Município, e suas áreas envoltórias;
VII - espaço de utilização pública: a parcela do espaço urbano passível de uso e fruição pela população;
VIII - mobiliário urbano é o conjunto de elementos que podem ocupar o espaço público, implantados, direta ou indiretamente, pela Administração Municipal, com as seguintes funções urbanísticas:
a) circulação e transportes;
b) ornamentação da paisagem e ambientação urbana;
c) descanso e lazer;
d) serviços de utilidade pública;
e) comunicação e publicidade;
f) atividade comercial;
g) acessórios à infraestrutura;
IX - fachada: qualquer das faces externas de uma edificação principal ou complementar, tais como torres, caixas d`água, chaminés ou similares;
X - imóvel: o lote, público ou privado, edificado ou não, assim definido:
a) imóvel edificado: aquele ocupado total ou parcialmente com edificação permanente;
b) imóvel não edificado: aquele não ocupado ou ocupado com edificação transitória, em que não se exerçam atividades nos termos da legislação de uso e ocupação do solo;
XI - lote: a parcela de terreno resultante de loteamento, desmembramento ou desdobro, contida em uma quadra com, pelo menos, uma divisa lindeira a via de circulação oficial;
XII - testada ou alinhamento: a linha divisória entre o imóvel de propriedade particular ou pública e o logradouro ou via pública.

Art. 7º Para os fins desta lei, não são considerados anúncios:
I - os nomes, símbolos, entalhes, relevos ou logotipos, incorporados à fachada por meio de aberturas ou gravados nas paredes, sem aplicação ou afixação, integrantes de projeto aprovado das edificações;
II - os logotipos ou logomarcas de postos de abastecimento e serviços, quando veiculados nos equipamentos próprios do mobiliário obrigatório, como bombas, decímetros e similares;
III - as denominações de prédios e condomínios;
IV - os que contenham referências que indiquem lotação, capacidade e os que recomendem cautela ou indiquem perigo, desde que sem qualquer legenda, dístico ou desenho de valor publicitário;
V - os que contenham mensagens obrigatórias por legislação federal, estadual ou municipal;
VI - os que contenham mensagens indicativas de cooperação com o Poder Público Municipal, Estadual ou Federal;
VII - os que contenham mensagens indicativas de órgãos da Administração Direta;
VIII - os que contenham indicação de monitoramento de empresas de segurança com área máxima de 0,04m² (quatro decímetros quadrados);
IX - aqueles instalados em áreas de proteção ambiental que contenham mensagens institucionais com patrocínio;
X - os que contenham as bandeiras dos cartões de crédito aceitos nos estabelecimentos comerciais, desde que não ultrapassem a área total de 0,09m² (nove decímetros quadrados);
XI - os "banners" ou pôsteres indicativos dos eventos culturais que serão exibidos na própria edificação, para museu ou teatro, desde que não ultrapassem 10% (dez por cento) da área total de todas as fachadas;
XII - a denominação de hotéis ou a sua logomarca, quando inseridas ao longo da fachada das edificações onde é exercida a atividade;
XIII - a identificação das empresas nos veículos automotores utilizados para a realização de seus serviços.

CAPÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS

Art. 8º Todo anúncio deverá observar, dentre outras, as seguintes normas:
I - oferecer condições de segurança ao público;
II - ser mantido em bom estado de conservação, no que tange a estabilidade, resistência dos materiais e aspecto visual;
III - receber tratamento final adequado em todas as suas superfícies, inclusive na sua estrutura;
IV - atender as normas técnicas pertinentes à segurança e estabilidade de seus elementos;
V - atender as normas técnicas emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, pertinentes às distâncias das redes de distribuição de energia elétrica, ou a parecer técnico emitido pelo órgão público estadual ou empresa responsável pela distribuição de energia elétrica;
VI - respeitar a vegetação arbórea significativa definida por normas específicas constantes do Plano Diretor;
VII - não prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional, destinado à orientação do público, bem como a numeração imobiliária e a denominação dos logradouros;
VIII - não provocar reflexo, brilho ou intensidade de luz que possa ocasionar ofuscamento, prejudicar a visão dos motoristas, interferir na operação ou sinalização de trânsito ou, ainda, causar insegurança ao trânsito de veículos e pedestres, quando com dispositivo elétrico ou com película de alta reflexividade;
IX - não prejudicar a visualização de bens de valor cultural.

Art. 9º É proibida a instalação de anúncios em:
I - vias, parques, praças e outros logradouros públicos, salvo os anúncios de cooperação entre o Poder Público e a iniciativa privada;
II - imóveis situados nas zonas de uso estritamente residenciais;
III - postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos;
IV - torres ou postes de transmissão de energia elétrica;
V - nos dutos de gás e de abastecimento de água, hidrantes, torres d`água e outros similares;
VI - faixas ou placas acopladas à sinalização de trânsito;
VII - obras públicas de arte, tais como pontes, passarelas, viadutos e túneis, ainda que de domínio estadual e federal;
VIII- bens de uso comum do povo a uma distância inferior a 30,00m (trinta metros) de obras públicas de arte, tais como túneis, passarelas, pontes e viadutos, bem como de seus respectivos acessos;
IX - nos muros, paredes e empenas cegas de lotes públicos ou privados, edificados ou não;
X - nas árvores de qualquer porte;

Art. 10 É proibido colocar anúncio na paisagem que:
I - oblitere, mesmo que parcialmente, a visibilidade de bens tombados;
II - prejudique a edificação em que estiver instalado ou as edificações vizinhas;
III - prejudique, por qualquer forma, a insolação ou a aeração da edificação em que estiver instalado ou a dos imóveis vizinhos;
IV - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as convencionadas internacionalmente para as diferentes categorias de sinalização de trânsito;
V - apresente conjunto de formas e cores que se confundam com as consagradas pelas normas de segurança para a prevenção e o combate a incêndios.

CAPÍTULO III
DA ORDENAÇÃO DA PAISAGEM URBANA

Art. 11 Para os efeitos desta lei considera-se, para a utilização da paisagem urbana, todos os anúncios, desde que visíveis do logradouro público instalados em:
I - imóvel de propriedade particular, edificado ou não;
II - imóvel de domínio público, edificado ou não;
III - bens de uso comum do povo;
IV - obras de construção civil em lotes públicos ou privados;
V - faixas de domínio, pertencentes a redes de infraestrutura, e faixas de servidão de redes de transporte, de redes de transmissão de energia elétrica, de oleodutos, gasodutos e similares;
VI - mobiliário urbano;

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se visível o anúncio instalado em espaço externo ou interno da edificação.

§ 2º No caso de se encontrar afixado em espaço interno de qualquer edificação, o anúncio será considerado visível quando localizado até 1,00m (um metro) de qualquer abertura ou vedo transparente que se comunique diretamente com o exterior.

SEÇÃO I
DO ANÚNCIO INDICATIVO EM IMÓVEL EDIFICADO, PÚBLICO OU PRIVADO

Art. 12 Ressalvado o disposto no art. 16 desta lei, será permitido somente um único anúncio indicativo por imóvel público ou privado, que deverá conter todas as informações necessárias ao público.

§ 1º Os anúncios indicativos deverão atender as seguintes condições:
I - quando a testada do imóvel for inferior a 10,00m (dez metros) lineares, a área total do anúncio não deverá ultrapassar 1,50m² (um metro e cinquenta decímetros quadrados);
II - quando a testada do imóvel for igual ou superior a 10,00m (dez metros) lineares e inferior a 100,00m (cem metros lineares), a área total do anúncio não deverá ultrapassar 4,00m² (quatro metros quadrados);
III - quando o anúncio indicativo for composto apenas de letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na parede, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório dos polígonos formados pelas linhas imediatamente externas que contornam cada elemento inserido na fachada;
IV - quando o anúncio indicativo estiver instalado em suportes em forma de totens ou estruturas tubulares, deverão eles estar contidos dentro do lote e não ultrapassar a altura máxima de 5,00m (cinco metros), incluídas a estrutura e a área total do anúncio.

§ 2º Não serão permitidos anúncios que descaracterizem as fachadas dos imóveis com a colocação de painéis ou outro dispositivo.

§ 3º Não serão permitidos anúncios instalados em marquises, saliências ou recobrimento de fachadas, mesmo que constantes de projeto de edificação aprovado ou regularizado.

§ 4º O anúncio indicativo não poderá avançar sobre o passeio público ou calçada.

§ 5º Nas edificações existentes no alinhamento, regulares e dotadas de licença de funcionamento, o anúncio indicativo poderá avançar até 0,15m (quinze centímetros) sobre o passeio.

§ 6º Os anúncios deverão ter sua projeção ortogonal totalmente contida dentro dos limites externos da fachada onde se encontram e não prejudicar a área de exposição de outro anúncio.

§ 7º Será admitido anúncio indicativo no frontão de toldo retrátil, desde que a altura das letras não ultrapasse 0,20m (vinte centímetros), atendido o disposto no "caput" deste artigo.

§ 8º Não serão permitidas pinturas, apliques ou quaisquer outros elementos com fins promocionais ou publicitários, que sejam vistos dos logradouros públicos, além daqueles definidos nesta lei.

§ 9º A altura máxima de qualquer parte do anúncio indicativo não deverá ultrapassar, em nenhuma hipótese, a altura máxima de 5,00m (cinco metros).

§ 10 Na hipótese do imóvel, público ou privado, abrigar mais de uma atividade, o anúncio referido no "caput" deste artigo poderá ser subdividido em outros, desde que sua área total não ultrapasse os limites estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 11 Quando o imóvel for de esquina ou tiver mais de uma frente para logradouro público oficial, será permitido um anúncio por testada, atendidas as exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 13 Ficam proibidos os anúncios indicativos nas empenas cegas e nas coberturas das edificações.

Art. 14 Nos imóveis edificados, públicos ou privados, somente serão permitidos anúncios indicativos das atividades neles exercidas e que estejam em conformidade com as disposições estabelecidas na lei de uso e ocupação do solo em vigor e possuam as devidas licenças de funcionamento.

Parágrafo único - Não serão permitidos, nos imóveis edificados, públicos ou privados, a colocação de "banners", faixas ou qualquer outro elemento, dentro ou fora do lote, visando chamar a atenção da população para ofertas, produtos ou informações que não aquelas estabelecidas nesta lei.

DO ANÚNCIO INDICATIVO EM IMÓVEL PÚBLICO OU PRIVADO SITUADO EM LOTES COM TESTADA IGUAL OU SUPERIOR A 100 METROS LINEARES

Art. 15 Nos imóveis públicos ou privados com testada igual ou maior que 100,00m (cem metros) lineares poderão ser instalados 2 (dois) anúncios com área total não superior a 10,00m² (dez metros quadrados) cada um.

§ 1º As peças que contenham os anúncios definidos no "caput" deste artigo deverão ser implantadas de forma a garantir distância mínima de 40,00m (quarenta metros) entre elas.

§ 2º A área total dos anúncios definidos no "caput" deste artigo não deverá, em nenhuma hipótese, ultrapassar 20,00m² (vinte metros quadrados).

DO ANÚNCIO INDICATIVO EM IMÓVEL NÃO EDIFICADO, PÚBLICO OU PRIVADO

Art. 16 Não será permitido qualquer tipo de anúncio em imóveis não edificados, de propriedade pública ou privada, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Caso seja exercida atividade na área não edificada, que possua a devida licença de funcionamento, poderá ser instalado anúncio indicativo, observado o disposto no art. 13 desta lei.

DO ANÚNCIO PUBLICITÁRIO EM IMÓVEL PÚBLICO OU PRIVADO

Art. 17 - Fica proibida, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, a colocação de anúncio publicitário nos imóveis públicos e privados, edificados ou não.

DOS ANÚNCIOS ESPECIAIS

Art. 18 Para os efeitos desta lei, os anúncios especiais são classificados em:
I - de finalidade cultural: quando for integrante de programa cultural, de plano de embelezamento da cidade ou alusivo a data de valor histórico, não podendo sua veiculação ser superior a 30 (trinta) dias,
II - de finalidade educativa, informativa ou de orientação social, religiosa, de programas políticos ou ideológicos, em caso de plebiscitos ou referendos populares;
III - de finalidade eleitoral: quando destinado à propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, na forma prevista na legislação federal eleitoral;
IV - de finalidade imobiliária, quando for destinado à informação do público para aluguel ou venda de imóvel, não podendo sua área ultrapassar 1,00m² (um metro quadrado) e devendo estar contido dentro do lote.

§ 1º Nos anúncios de finalidade cultural e educativa, o espaço reservado para o patrocinador não poderá ultrapassar 1,00m² (um metro quadrado).

§ 2º Os anúncios referentes à propaganda eleitoral deverão ser retirados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da realização das eleições ou plebiscitos.

SEÇÃO II
DO ANÚNCIO PUBLICITÁRIO NO MOBILIÁRIO URBANO

Art. 19 São considerados como mobiliário urbano de uso e utilidade pública os seguintes elementos, dentre outros:
I - abrigo de parada de transporte público de passageiro;
II - totem indicativo de parada de ônibus;
III - sanitário público "standard";
IV - sanitário público com acesso universal;
V - sanitário público móvel (para feiras livres e eventos);
VI - painel publicitário/informativo;
VII - painel eletrônico para texto informativo;
VIII - placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos;
IX - totem de identificação de espaços e edifícios públicos;
X - cabine de segurança;
XI - quiosque para informações culturais;
XII - bancas de jornais e revistas;
XIII - bicicletário;
XIV - estrutura para disposição de sacos plásticos de lixo e destinada à reciclagem;
XV - grade de proteção de terra ao pé de árvores;
XVI - protetores de árvores;
XVII - quiosque para venda de lanches e produtos em parques;
XVIII - lixeiras;
XIX - relógio (tempo, temperatura e poluição);
XX - estrutura de suporte para terminal de Rede Pública de Informação e Comunicação;
XXI - suportes para afixação gratuita de pôster para eventos culturais;
XXII - painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito;
XXIII - colunas multiuso;
XXIV - estações de transferência;
XXV - abrigos para pontos de táxi.

§ 1º Abrigos de parada de transporte público de passageiros são instalações de proteção contra as intempéries, destinados aos usuários do sistema de transporte público, instalados nos pontos da parada e terminais, devendo, em sua concepção, ter definidos os locais para veiculação de publicidade e os painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano.

§ 2º Totem indicativo de parada de ônibus é o elemento de comunicação visual destinado à identificação da parada de ônibus, quando houver impedimento para instalação de abrigos.

§ 3º Sanitários "standard" e com acesso universal são instalações higiênicas destinadas ao uso comum, sendo implantados em praças e nos terminais de transporte de uso coletivo, e os chamados sanitários públicos móveis instalados em feiras livres e eventos.

§ 4º Painel publicitário informativo é o painel luminoso para informação a transeuntes, consistindo num sistema de sinalização global para a cidade, que identificará mapas de áreas, marcação dos pontos de interesse turístico, histórico e de mensagens de caráter educativo.

§ 5º Painel eletrônico para texto informativo consiste em painéis luminosos ou totens orientadores do público em geral, em relação aos imóveis, paisagens e bens de valor histórico, cultural, de memória popular, artístico, localizados no entorno e ainda com a mesma função relativamente a casas de espetáculos, teatros e auditórios.

§ 6º Placas e unidades identificadoras de vias e logradouros públicos são aquelas que identificam as vias e logradouros públicos, instaladas nas respectivas confluências.

§ 7º Totens de identificação de espaços e edifícios públicos são elementos de comunicação visual destinado à identificação dos espaços e edifícios públicos.

§ 8º Cabine de segurança é o equipamento destinado a abrigar policiais durante 24 horas por dia, com acesso externo tipo balcão para atendimento dos transeuntes, com capacidade para prestação de primeiros socorros, contendo pequeno sanitário, além de espaço para detenção provisória de, pelo menos, 1 (uma) pessoa.

§ 9º Quiosques são equipamentos destinados à comercialização e prestação de serviços diversos, implantados em pra-

ças e logradouros públicos, em locais e quantidades a serem estipuladas pelo Poder Público Municipal, sem prejuízo do comércio local regularmente estabelecido e do trânsito de pedestres.

§ 10 As bancas para a comercialização de jornais e revistas, instaladas em espaços públicos, obedecerão a um cronograma de instalação, decorrente da aprovação do desenho do mobiliário em relação ao desenho urbano e da aprovação de sua instalação naquele espaço específico.

§ 11 Bicicletário é o equipamento destinado a abrigar bicicletas do público em geral, adaptável a terminais de ônibus, escolas e instituições.

§ 12 Grade de proteção de terra ao pé de árvores é aquela elaborada em forma de gradil, destinada à proteção das bases de árvores em calçadas, podendo servir de piso no mesmo nível do pavimento das referidas calçadas.

§ 13 Protetores de árvore são aqueles elaborados em forma de gradil protetor da muda ou arbusto, instalados em vias, logradouros ou outros espaços públicos, tais como praças, jardins e parques, de acordo com projetos paisagísticos elaborados pelo Poder Público Municipal ou pelo concessionário, em material de qualidade não agressivo ao meio ambiente.

§ 14 As lixeiras, destinadas ao descarte de material inservível de pouco volume, serão instaladas nas calçadas, em pontos e intervalos estratégicos, sem prejuízo do tráfego de pedestres ou de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 15 Relógios/termômetros são equipamentos com iluminação interna, destinados à orientação do público em geral quanto ao horário, temperatura e poluição do local, podendo ser instalados nas vias públicas, nos canteiros centrais e nas ilhas de travessia de avenidas.

§ 16 Estrutura de suporte para terminal da Rede Pública de Informação e Comunicação são estruturas destinadas a conter equipamentos de informática, compondo terminais integrados ao "hardware" da Rede Pública Interativa de Informação e Comunicação, a serem instalados em locais públicos abrigados, de intenso trânsito de pedestres.

§ 17 Suportes para afixação gratuita de pôsteres são elementos estruturados para receber a aplicação de pequenos pôsteres do tipo "lambe-lambe", que promovem eventos culturais, sem espaço para publicidade.

§ 18 Painéis de mensagens variáveis para uso exclusivo de informações de trânsito são equipamentos eletrônicos destinados a veicular mensagens de caráter exclusivamente informativo e de utilidade no que se refere ao sistema viário e de trânsito da cidade.

§ 19 Colunas multiuso são aquelas destinadas à fixação de publicidade, cujo desenho deve ser compatível com o seu entorno, podendo abrigar funções para suporte de equipamentos de serviços, tais como quiosques de informação e venda de ingressos.

§ 20 Estações de transferência são locais protegidos para passageiros de ônibus em operações de transbordo.

§ 21 Abrigos para pontos de táxi são instalações de proteção contra as intempéries, destinadas à proteção dos usuários do sistema regular de táxis, devendo, em sua concepção, definir os locais para veiculação de publicidade e painéis informativos referentes ao sistema de transporte e sua integração com o metropolitano.

Art. 20 Os elementos do mobiliário urbano não poderão:
I - ocupar ou estar projetado sobre o leito carroçável das vias;
II - obstruir a circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
III - obstruir o acesso a faixas de travessias de pedestres, escadas rolantes ou entradas e saídas de público, sobretudo as de emergência ou para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;
IV - estar localizado em ilhas de travessia, exceto pontos de ônibus e relógios/termômetros digitais;
V - estar localizado em esquinas, viadutos, pontes e belvederes, salvo os equipamentos de informação básica ao pedestre ou de denominação de logradouro público.

Parágrafo único - A instalação do mobiliário urbano nos passeios públicos deverá necessariamente observar uma faixa de circulação de, no mínimo, metade de sua largura, nunca inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros); nos calçadões, a faixa de circulação terá 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) de largura.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 21 Para os fins desta lei consideram-se infrações:
I - exibir anúncio:
sem a necessária licença de anúncio indicativo ou a autorização do anúncio especial, quando for o caso;
b) com dimensões diferentes das aprovadas;
c) fora do prazo constante da licença de anúncio indicativo ou da autorização do anúncio especial;
d) sem constar de forma legível e visível do logradouro público, o número da licença de anúncio indicativo;
II - manter o anúncio em mau estado de conservação;
III - não atender a intimação do órgão competente para a regularização ou a remoção do anúncio;
IV - veicular qualquer tipo de anúncio em desacordo com o disposto nesta lei e nas demais leis municipais, estaduais e federais pertinentes;
V - praticar qualquer outra violação às normas previstas nesta lei;

Art. 22 A inobservância das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:
I – notificação por escrito e estipulação de prazo de 30 (trinta) dias para adequação do anuncio a esta lei;
II – decorrido o prazo estipulado no inciso I deverá ser aplicada uma multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) e estipulado um novo prazo de 10 (dez) dias para adequação do anuncio a esta lei;
III - decorrido o prazo estipulado no inciso II deverá ser realizado o cancelamento imediato da licença do anúncio indicativo ou da autorização do anúncio especial e também a remoção do anúncio;

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 Todos os anúncios publicitários, inclusive suas estruturas de sustentação, instalados, com ou sem licença expedida a qualquer tempo, dentro dos lotes urbanos de propriedade pública ou privada, deverão ser retirados pelos seus responsáveis em até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único - Em caso de descumprimento do disposto no "caput" deste artigo, serão impostas as penalidades previstas no art. 22 desta lei:

Art. 24 - Todos os anúncios especiais já autorizados e indicativos deverão se adequar ao disposto nesta lei em um prazo de 90 (noventa) dias.

§ 1º O prazo previsto no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, caso os responsáveis pelo anúncio justifiquem a impossibilidade de seu atendimento, mediante requerimento ao órgão competente do Executivo.

§ 2º Em caso de não atendimento aos prazos previstos neste artigo, serão impostas as penalidades previstas no art. 22 desta lei.

Art. 25 - Novas tecnologias e meios de veiculação de anúncios, bem como projetos diferenciados não previstos nesta lei, serão enquadrados e terão seus parâmetros estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 26 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 27 As despesas decorrentes com esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 28 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29 Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 05 de maio de 2015.

RONALDO ASCÊNCIO SANTOS FERREIRA
Presidente

LEI Nº. 3.471, DE 05 DE MAIO DE 2015
Dispõe sobre afixação de Placas com informações da Pessoa Homenageada com a denominação dos Próprios Públicos Municipais.
(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Ângelo da Silva)

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 46, do parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído que todos os próprios públicos municipais, que contenham denominação de pessoas veneradas, deverão contar com uma placa afixada em local de fácil visualização, com informações sobre a pessoa homenageada.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 3º As despesas decorrentes com esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 05 de maio de 2015.

RONALDO ASCÊNCIO SANTOS FERREIRA
Presidente

LEI Nº. 3.472, DE 05 DE MAIO DE 2015
Dispõe sobre a Divulgação dos Resultados de Exames Médicos Pela Internet.
(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Ângelo da Silva)

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 46, do parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Saúde de Santana de Parnaíba autorizada a disponibilizar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura o resultado dos exames médicos realizados na rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A divulgação deverá garantir o direito de sigilo dos pacientes, sendo fornecida uma senha da qual poderá consultar os resultados de seus exames médicos.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias.
Art. 3º As despesas decorrentes com esta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 05 de maio de 2015.

RONALDO ASCÊNCIO SANTOS FERREIRA
Presidente

LEI Nº. 3.473, DE 05 DE MAIO DE 2015
Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento nos estacionamentos mantidos por centros comerciais, supermercados, farmácias e estacionamentos públicos no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.
(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Presidente Ronaldo Santos)

FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 46, do parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a reserva para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas por crianças de colo com até 2 (dois) anos, de vagas preferenciais nos estacionamentos mantidos por, centros comercias, supermercados, farmácias e estacionamentos públicos no âmbito do Município de Santana de Parnaíba.

Parágrafo Único: As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a três por cento do total, no mínimo, duas vagas, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana de Parnaíba, 05 de maio de 2015.

RONALDO ASCÊNCIO SANTOS FERREIRA
Presidente

CAMPANHA DO AGASALHO 2015

SOLIDARIEDADE
O caminho que aquece

Solidariedade
caminho que aquece.

Fundo Social de Solidariedade

SUAS ROUPAS PODEM MUDAR MUITAS VIDAS

Se você tem roupas em bom estado, doe para quem realmente precisa nos postos de Coleta localizados em todos os órgãos públicos

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
SANTANA DE PARNAÍBA

Informações: 4154.2019

Prefeitura de SANTANA DE PARNAÍBA
Novo tempo, novos rumos

santanadeparnaiba.sp.gov.br /prefeituraSantanadeParnaiba